



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 038/2020

(de 31 de agosto de 2020)

EMENTA :

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 23, DE 07 DE JULHO DE 2020, QUE REGULAMENTA OS ARTIGOS 6° À 27, 174 A 210 E 223 A 291 DA LEI N° 382/05, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E, DAS TAXAS DE LICENÇA E DE PODER DE POLÍCIA DO ANO DE 2020, ESTABELECE O PARCELAMENTO DO ISS HOMOLOGADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, da Constituição Federal e as disposições tributárias previstas na Lei Municipal n° 382/2005.

DECRETA

Art.1° FICA alterado a redação do quadro do §1° do Art.4°, o § 3° do Art. 4° e o art. 5°, que passará a vigor com as seguintes alterações.

Art.4°
(...)

§1°
(...)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA		
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	30.11.2020	DESCONTO (Art. 195, I)
IPTU PARCELADO		
De R\$ 100,00 à R\$ 200,00		Em até 02 parcelas
De R\$ 201,00 à R\$ 400,00		Em até 03 parcelas
De R\$ 401,00 em diante		Em até 04 parcelas

(NR)

§2º

(...)

§3º Vencimento do parcelamento será nos dias 30 ou 31 de cada mês ou no primeiro dia útil anterior, sendo a primeira parcela a partir de 30.09.2020. (NR)

(...)

Art. 5º - O lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado em 02.01.2020 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com 50% de desconto, com vencimento até 30 de novembro de 2020 quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 73 da Lei 382/2005. (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do Art. 4º, o § 3º do Art. 4º e o art. 5º do Decreto Municipal nº 23, de 07 de julho de 2020.

Art. 3º A taxa de licenciamento ambiental para empreendimentos em funcionamento no município listados na Resolução CEPRAM N° 15/2019 como Potencial Poluidor/Degradador Pequeno, onde se incluem bares, restaurantes e indústrias, além de pousadas, terá desconto de 50% em seu valor.

Art. 4º O pagamento do Simples Nacional, obedece a calendário oficial do Governo Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 31 (trinte e um) dias do mês de agosto de 2020.

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Paulo Henrique Souza Vargas
Secretário Municipal de Fazenda
de Maragogi Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 31/08/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **02/setembro/2020**.